Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A. R., 2ª Comissão
2001.02.03

PETIÇÃO Nº 17 /VIII/1ª

Exmo Senhor

Presidente da Assembleia da República

ASSUNTO: ***VIOLAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO***

Excelência!

ANA MARIA BAPTISTA BOSSA, solteira, residente na Av Álvares Cabral 46 – 2º Dto – 1250-18 Lisboa, portadora do B.I.nº 5503687 emitido em 14/10/96 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal nº 175 251 375.

Vêm mui respeitosamente junto de V. Exª expor e requerer uma Petição:

"Ainda não está resolvido o problema dos falsos tarefeiros e não há vontade da administração nem do Governo para dar resposta a esta questão".

Um grupo de 51 trabalhadores a nível nacional da Direcção Geral das Contribuições e Impostos tendo prestado serviço como tarefeiros desde o ano de 1980, reunindo os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei nº 100A/87, de 5 de Março, vieram os aludidos trabalhadores a ser admitidos, em definitivo na Administração Pública, vínculo esse ocorrido nos termos do artº 16º daquele diploma, tendo o respectivo provimento ocorrido em 89/04/15, na sequência do Concurso aberto para a categoria de Operador de Registo de Dados, aberto por aviso publicado no D.R. II Série nº 294 de 87.12.23, viram esquecidos todos os anos em que foram servidores do Estado.

Os requerentes pretendem que lhes seja integralmente efectuada a contagem na categoria , pago o diferencial de integração e a contagem das diuturnidades decorrentes do tempo de serviço prestado como tarefeiros.

Acresce que, que os direitos que os requerentes pretendem que lhes sejam reconhecidos e o consequente pagamento e contagem na categoria daí derivado, já o foram relativamente a outros trabalhadores aprovados em concurso ao abrigo da mesma disposição legal.

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 789
Classificação
18.03
Data
3/2/00

Sucede, porém , que em 91.02.16 e através de lista nominativa publicada no D.R. II Série nº 39, foram os trabalhadores em causa objecto de integração no Q.E.I.(Quadro de Efectivos Interdepartamentais) por inexistência de vagas, mantendo-se não obstante, em exercício de funções na Direcção Geral Contribuições e Impostos, em regime de requisição, com a categoria de Operadores Registo de Dados Estagiário quando deveriam os aludidos trabalhadores manter a categoria profissional e a natureza do mesmo, á data do respectivo provimento.

A situação aqui exposta viola o estatuído no nº 2 do artº 12 do Decreto-Lei 44/84 de 03/02 em vigor à data da integração dos requerentes no Q.E.I., e bem como o nº 3 do artº 15º do D.L. nº 247/92 de 07/11 que diz o seguinte:

"Na situação de actividade, o pessoal integrado no Q.E.I. tem direito à remuneração base por inteiro, aos subsídios de férias e de Natal às prestações sociais e aos demais suplementos a que têm direito os funcionários e agentes do serviço ou organismo em que exerçam funções."

Através do ofício nº 001656 de 13 Março de 1992, da D.G.R.H. que aqui se junta e cujo teor se dá por integralmente reproduzido consubstancia o despacho do Senhor Director Geral de 92/02/29, que autoriza o abono das remunerações acessórias aos requerentes(operadores de registo de dados aprovados em concurso - vidé artº 16º do Dec- Lei nº 100-A/87, de 05/03). **Mas estranhamente nunca foi processado qualquer pagamento ... até hoje!**

Em 95/05/06 foi publicada a lista de classificação final do Estágio no D.R.II Série nº 105, mantendo-se tais trabalhadores a exercer funções na D.G.C.I. em regime de requisição.

Vindo, posteriormente e já em 1996, através da Portaria nº 219, de 19 de Junho, foram aditados 51 lugares de Técnico Auxiliar de 1ª Classe, o qual deveria ser objecto de extinção, quando vagasse.

Os requerentes foram integrados através do Despacho publicado no D.R. II Série nº 238 de 96.10.14.

Desta forma, estes trabalhadores foram, imoral e injustamente, privados do diferencial de integração da contagem do tempo de serviço para efeitos de categoria e tudo o mais necessário que, de acordo com os princípios constitucionais orientadores da Administração Pública, lhe eram devidos –cfr artº 266º da C.R.C.

Face a esta situação, foi interposto pelos ora requerentes requerimento , para o Exmº Senhor Ministro das Finanças em 17.02.97 e em 08.07.98, recurso no qual fundamentalmente expunham e requeriam o tratamento de igualdade previsto na Constituição.

Mas como resposta obtiveram o silêncio, obrigando-os a interporem recurso para Tribunal.

Em 99/05/14 sai o acordão do Tribunal Administrativo que considera que a entidade que detém competência originária para decidir a questão colocada é o Director Geral das Contribuições e Impostos. O requerimento dirigido ao Ministro das Finanças não foi dirigido á entidade competente (Director- Geral Contribuições Impostos) para proferir a decisão pelo que não se formou sobre tal requerimento qualquer indeferimento tácito. Esta solução não é afastada pelo disposto no artº 34º do C.P.A que impõe à Administração o dever de remeter a petição dirigida a órgão incompetente para o órgão competente.

Realizou-se várias concentrações em frente ao Ministério das Finanças, a fim de serem recebidos em audiência pelo Senhor Ministro; contudo os trabalhadores **sempre** foram **enganados.**

" Promessas, promessas, promessas..."

De salientar que estes 51 trabalhadores, entraram em 1980 como tarefeiros, 1987 tiveram que submeter-se a Concurso para entrar para os Quadros, estamos em 2000,no novo Milénio, a situação continua sem resolução, **até quando?**

Prejudica-se assim 51 funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, profissionalmente e monetariamente pelo não cumprimento da Lei e da Constituição. Afinal, estamos numa "REPÚBLICA DAS BANANAS"?

Durante a última legislação entraram Pessoal para os Quadros desta Direcção só "Afilhados", não tiveram que submeter-se a Concurso, só entregar o Curriculum e legalizaram a situação.

"O Poder Político é para servir e não para se servirem."

O Estado tem obrigação Social e Constitucional de servir de exemplo, devendo ser o primeiro a zelar pelo cumprimento dos princípios enformadores da ordem Jurídica e Social do nosso País.

A continuação deste tratamento desigual e desfavorável por parte da Administração Fiscal consubstância a violação do princípio da igualdade de tratamento, bem como dos princípios Constitucionais orientadores da Administração Pública (C.F.R. artº 13º e 266º ambos da C.R.P. e do Artº 5º do C.P.A

Nestes termos os ora requerentes não podem deixar de recorrer a V.Exª a fim de, a situação que vem de ser exposta à saciedade, tenha uma rápida clarificação e resolução, só assim se fazendo

Justiça!!!

Os Requerentes,

Ana Maria Baptista Bossa
Maria Isabel Alves de Oliveira
Ana Isabel Coelho
Helena Tavares Franco
Maria Luisa Lopes do Passo Metelo Nobre
Maria Isabel Freitas dos Santos Nunes
Maria Helena Silva de Menezes
Maria Natalia Dias Bento Ribeiro
Fernanda Maria dos Santos Nunes Alves de Sousa
Maria Cristina da Conceição Domingos
Graciete Lopes Costa Galucho
Maria Fernanda das Neves Rodrigues Pouseiro
Maria Fernanda Sousa Araujo
Maria da Conceição Oliveira Santos Lima
Pedro Miguel Taborda Barreto
Maria Fernanda Gama Ramão Machado
Maria Rosário Rodrigues Amaral Vieira
Mª Fernanda Alves Farinha Lourenço Reis